



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
COORDENAÇÃO DE LETRAS VERNÁCULAS



ANEXO ÚNICO À RES. 01 – DL-UFPI/14

REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)
DE LICENCIATURA EM LETRAS VERNÁCULAS,
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS DE TERESINA.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular previsto na Resolução 177/12 CEPEX-UFPI, que regula o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO TCC

Art. 2º - O TCC é um trabalho de produção acadêmica que deve considerar as competências e habilidades desejáveis nos profissionais egressos dos cursos de Letras e que tem, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os seguintes objetivos:

I – Incentivar o aluno à prática de pesquisa e produção científica, aprimorando a sua competência no desempenho profissional, ao tempo em que o prepara para a pós-graduação;

II - Propiciar ao aluno o aprofundamento de conhecimento em uma área do seu interesse, considerando-se as possibilidades que o curso oferece, promovendo reflexão analítica e crítica acerca de objeto linguístico ou literário constituído para a investigação;

III - Desenvolver no aluno a capacidade de análise científica, incentivando a visão crítica das teorias a partir das quais procederá à análise do objeto estabelecido como foco da pesquisa;

IV - Proporcionar ao aluno a oportunidade de produção acadêmica a partir de atividades de pesquisa, de extensão e de ensino, em que demonstrará domínio no uso da língua portuguesa;

V - Criar oportunidades para a reflexão crítica do aluno sobre a correlação entre teoria e prática, dentro da sua área de interesse;

VI – Permitir ao aluno, por meio da pesquisa, a aquisição de conhecimentos que lhe proporcionem perceber na língua, na literatura e na prática docente diferentes contextos interculturais.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 3º - A Coordenação do TCC ficará a cargo de um professor efetivo da UFPI, com atuação docente na respectiva habilitação do curso de Letras Vernáculas e eleito, em Assembleia Departamental, para um período de dois anos.

Art. 4º - Compete à Coordenação do TCC:

I - Divulgar as normas dos trabalhos entre os alunos, a partir do sexto bloco, e entre os professores, quando da oferta de disciplinas;

II - Divulgar, entre os alunos, os nomes dos professores orientadores, com as respectivas disponibilidades de vagas e áreas de atuação;

III - Viabilizar e formalizar a distribuição dos orientandos por orientadores, de acordo com o interesse do orientando e a área de atuação do orientador;

IV - Elaborar um calendário específico para o cumprimento das atividades concernentes ao processo de produção do TCC, desde o acompanhamento dos alunos matriculados na disciplina TCC I até a apresentação da versão final da pesquisa, que deverá ser defendida no último bloco, respeitado o calendário acadêmico da UFPI;

V - Aprovar a inscrição dos projetos de monografia;

VI - Fazer cumprir o calendário;

VII - Convocar, quando necessário, reuniões com professores orientadores e/ou orientandos;

- VIII - Mediar, quando necessário, as relações entre orientador e orientando;
- IX - Encaminhar à Assembleia Departamental, para apreciação e deliberação, os casos não previstos neste Regulamento e a eventual desistência de orientadores, mediante parecer prévio do Colegiado do Curso;
- X - Receber dos orientadores os TCC e encaminhá-los às bancas examinadoras;
- XI - Designar as bancas examinadoras, respeitando o tema do artigo e a área de atuação dos componentes, que serão convidados pelo orientador em comum acordo com o orientando, cabendo ao orientando a recusa, justificada, de uma indicação.
- XII - Receber da presidência da banca examinadora a ata de defesa do TCC;
- XIII - Receber a versão final do TCC em formato digital, arquivar uma cópia e enviar outra para publicação on-line na página de Depósito de TCCs do curso de Letras Vernáculas.

Art. 5º. Nas tomadas de decisões concernentes à implantação do TCC no Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas da UFPI/Campus de Teresina e à correta aplicação deste Regulamento no cotidiano das atividades, a Coordenação de TCC será assessorada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS GERAIS DO TCC

Art. 6º - O TCC será planejado, durante a disciplina TCC I, sob a orientação do professor da disciplina, e desenvolvido individualmente durante a disciplina TCC II, conforme o projeto político-pedagógico de cada curso.

Art. 7º - O TCC requer:

- I - Inscrição encaminhada em formulário próprio à Coordenação do TCC ao final da disciplina TCC I, contendo a aprovação do projeto pelo professor da disciplina ou comissão julgadora e tendo anexa uma cópia do projeto de pesquisa;
- II – Declaração emitida, ao final da disciplina TCC II, conforme Projeto Pedagógico, por professor orientador de que o aluno está apto a apresentar o TCC, acompanhada da monografia redigido de acordo com as normas atualizadas da ABNT;
- III – Ata de aprovação da monografia assinada pelos membros da banca examinadora.
- IV – Versão final da monografia em formato PDF, gravada em CD-ROM.

Art. 8º. O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um coorientador integrante dos quadros da UFPI ou de outra IES, efetivo ou substituto, justificada pela particularidade do tema e mediante aceite expresso do professor orientador e do referido colaborador, que auxiliará na orientação.

Art. 9º. - Após a aprovação da inscrição do TCC, a mudança de tema só será possível mediante aval do professor orientador, procedendo-se, nesse caso, a uma nova inscrição.

Parágrafo único. Se a alteração do tema acarretar mudança de orientador, a apreciação do caso deverá ser feita pelo Colegiado do curso.

Art. 10 - O tema do TCC deverá integrar uma das subáreas do curso de Letras Vernáculas.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 11. Serão orientadores de TCC os professores efetivos do curso de Letras da UFPI;

Parágrafo único. Em caso de excesso de inscrições, os professores substitutos poderão orientar o TCC, desde que tenham domínio do tema e seus contratos excedam o prazo de apresentação da monografia.

Art. 12 - Poderão ser coorientadores, além dos docentes da UFPI de outros cursos, professores de outras instituições ou professores substitutos que se dediquem ao estudo do tema em questão e cuja indicação, devidamente justificada, seja aprovada pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Os coorientadores deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Conhecer o regulamento do TCC do curso de Letras Vernáculas da UFPI, campus de Teresina;
- II – Assinar, juntamente com o orientador e após aprovação pelo colegiado do curso, a Ficha de Inscrição do TCC e o devido Termo de Compromisso.

Art. 13 - Cada professor do curso orientará no mínimo três e no máximo cinco trabalhos, sendo que esse quantitativo cai para no mínimo dois e no máximo três no caso de professores que estejam orientando dissertações de mestrado ou doutorado em Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI. Professores com carga horária de 20h orientarão entre um e dois trabalhos.

Art. 14 - A desistência de orientação deverá ser formalizada por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do TCC, o qual o encaminhará ao Colegiado do Curso para apreciação e deliberação.

Art. 15 - O orientador e o orientando poderão sugerir datas para apresentação da monografia, que será homologada ou não pelo Coordenador do TCC, com prioridade para os já inscritos, respeitando-se o calendário de apresentações aprovado pelo Colegiado.

Art. 16 - A versão da monografia a ser submetida à banca examinadora deverá conter entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) laudas. O trabalho deverá ser depositado em quatro vias, na Coordenação do TCC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação.

Art. 17 - São atribuições do orientador do TCC:

- I – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do TCC;
- II – Assinar, juntamente com o orientando, a Ficha de Inscrição do TCC;
- III – Prestar atendimento aos orientandos, de acordo com horários previamente estabelecidos;
- VI – Participar das apresentações de seus orientandos;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS COM TCC EM DESENVOLVIMENTO

Art. 18 - Os alunos, durante a fase do desenvolvimento do TCC, deverão cumprir as seguintes atividades:

- I – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do TCC;
- II – Comparecer às sessões de orientação nos dias e horários estabelecidos;

- III – Entregar, nos prazos definidos pelo calendário divulgado pela Coordenação do TCC, o projeto de pesquisa e a versão final da monografia para apresentação à banca examinadora;
- IV – Elaborar uma monografia na forma prevista neste regulamento e de acordo com as instruções do orientador;
- V – Assinar a Ficha de Inscrição da monografia e o requerimento de sua apresentação à Coordenação do TCC;
- VI – Comparecer, no dia e horário marcados, para a apresentação da monografia;
- VII – Cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS DO TCC

Art. 19 - A versão da monografia que será submetida à sessão de apresentação somente será aceita pela Coordenação do TCC com o aval do orientador, por meio do preenchimento do formulário de solicitação de aceite para esse fim.

Parágrafo único. O arquivo deverá ser depositado na Coordenação do TCC, em quatro vias encadernadas em espiral, com no mínimo quinze dias antes da data prevista para a sua sessão de apresentação, subindo esse número para cinco vias, caso haja coorientador.

Art. 20 - A apresentação da monografia, requisito obrigatório para a conclusão do curso, ocorrerá em sessão pública, previamente marcada, que terá as seguintes etapas:

- I – Até trinta minutos para apresentação oral pelo orientando;
- II – Até quinze minutos para cada membro da banca examinadora proceder a arguições e comentários que julgar pertinentes;
- III – Até quinze minutos para posteriores respostas do orientando.

Art. 21 - Em caso de impedimento ou falta devidamente justificados do orientando, o presidente da banca examinadora informará o fato à Coordenação do TCC, que marcará nova data para a apresentação.

Art. 22 - Em caso de ocorrências excepcionais durante a apresentação, o presidente da banca examinadora informará os fatos à Coordenação do TCC, que marcará nova data para apresentação.

Art. 23 - Nos casos em que o orientando não depositar sua monografia na Coordenação do TCC no prazo previsto neste Regulamento ou o tiver reprovado pela banca examinadora, deverá ele inscrever-se novamente em outra disciplina de TCC, conforme o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Letras Vernáculas.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 24 - O orientador deverá designar, em comum acordo com o aluno orientado, a banca examinadora da apresentação, que será posteriormente homologada pela Coordenação do TCC. A banca deverá ser composta pelo orientador, dois componentes titulares e um suplente.

§ 1º - O coorientador, caso exista, não poderá ser indicado como componente da banca examinadora.

§ 2º - Somente um dos componentes da banca examinadora poderá não integrar o quadro de docentes efetivos da UFPI.

Art. 25 - O orientador presidirá a banca examinadora na sessão de apresentação do TCC, após a qual consolidará, em formulário próprio, as avaliações emitidas por esse colegiado.

Art. 26 - Compete à banca examinadora, ao final da apresentação do TCC e após reunião entre os componentes, emitir parecer geral de aprovação ou reprovação do artigo.

Parágrafo único. Cada componente da banca examinadora entregará ao presidente da sessão de apresentação uma Ficha de Avaliação devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 27 - A monografia serão avaliada segundo os critérios estabelecidos pelo colegiado do curso, sendo a versão final apreciada, na forma escrita e em exposição oral, por uma banca

examinadora, constituída de acordo com este Regulamento, entre os quais são obrigatórios os seguintes:

- I - Qualidade da apresentação gráfica e da redação;
- II - Resumo com as informações necessárias e adequadas;
- III - Delimitação do tema, formulação do problema, hipótese ou suposição e objetivos claramente definidos;
- IV - Fundamentação teórica adequada;
- V - Citações diretas e indiretas arroladas com a devida autoria, no formato adequado e corretamente referenciado;
- VI - Metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;
- VII - Discussão fundamentada na teoria de base e coerente com os objetivos propostos;
- VIII – Considerações finais estabelecidas de forma clara e coerente com a proposição, os resultados obtidos e a discussão realizada;
- IX - Bibliografia em formato adequado e coerente;
- X - Capacidade de síntese;
- XI - Apresentação clara e consistente, com uso adequado do tempo disponível;
- XII - Respostas adequadas às arguições da banca examinadora.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa será aprovado pelo professor da disciplina TCC I ou por uma banca examinadora, conforme definido no plano de curso da disciplina, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 28 - A nota final da apresentação do TCC será o resultado do somatório e posterior divisão das notas dos membros da banca examinadora, sendo aprovado o orientando que obtiver a média aritmética de, no mínimo, sete pontos inteiros.

Art. 29 – Será reprovado o aluno que não obtiver a nota mínima de sete pontos inteiros, não apresentar, sem justificativas cabíveis, o TCC no prazo estabelecido, bem como o aluno que apresentar trabalho que o orientador julgar impróprio para apresentação.

§ 1º - Em caso de plágio devidamente comprovado, o autor do projeto, artigo ou monografia será, em qualquer etapa, reprovado.

§ 2º - Seja qual for o motivo da reprovação em prazo regular, o aluno não terá o direito de realizar exame final.

Art. 30 - A versão final e corrigida do TCC, após a sua apresentação oral perante banca examinadora, deverá ser entregue ao colegiado nos padrões definidos neste Regulamento, sendo arquivado até quinze dias após a referida apresentação.

Parágrafo único. A aprovação do orientando somente será encaminhada pelo orientador à Coordenação do TCC após o cumprimento do disposto deste artigo.

Art. 31 - Contra o resultado da avaliação do projeto de pesquisa e da avaliação final da banca examinadora caberá recurso, até três dias da data de divulgação desse resultado, ao colegiado do curso, do qual será aberta vista, em três dias do seu recebimento e por três dias, ao orientador para, se quiser, apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. Após a apreciação, em reunião específica, a Assembleia emitirá parecer, que encaminhará, em até três dias à Coordenação do TCC e ao presidente da banca examinadora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Este regulamento se aplica aos alunos regularmente matriculados nos Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas da UFPI/ Campus de Teresina.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Letras Vernáculas.

Teresina, 02 de junho de 2015.

Prof. Dr. Marcelo Alessandro Limeira dos Anjos
Coordenador do Curso de Letras Vernáculas